



**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'ouverturi, 335, sala 205, 2º andar - São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177



**ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025**

INSTITUI O PROGRAMA CNH SOCIAL MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ART. 1º** – Fica instituído o Programa CNH Social Mulher, com o objetivo de garantir acesso gratuito ao processo de habilitação para condução de veículos automotores para categorias A, B, C, D e E, promovendo sua autonomia financeira e inserção no mercado de trabalho para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

**ART. 2º** – Para os fins desta Lei, serão consideradas em situação de vulnerabilidade social as mulheres que atenderem a, pelo menos, 01 (um) dos seguintes critérios:

I- Possuírem renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

II- Estarem desempregadas há mais de 12 (doze) meses ou serem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III- Serem chefes de família monoparental, responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos;

IV- Serem vítimas de violência doméstica, desde que possuam medida protetiva em vigor ou sejam encaminhadas por órgãos de assistência social,

V- Serem pessoas com deficiência (PCD) ou mães de filhos com deficiência, mediante comprovação documental.

**ART. 3º** – Poderão participar do programa as candidatas que atenderem aos seguintes requisitos:

I- Comprovar residência no município de Congonhas há, no mínimo, 03 (três) anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'ouverturi, 335, sala 205, 2º andar - São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177



### II - Estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para viabilizar a execução do programa, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas credenciadas.

**ART. 4º** - Os custos do Programa CNH Social Mulher serão custeados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante dotação orçamentária própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados serão remunerados pelos serviços prestados às beneficiárias, mediante comprovação da prestação do serviço.

**ART. 5º** - A concessão do benefício não exime a beneficiária da realização de todos os exames necessários para a obtenção da CNH, conforme dispõe a Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**§1º** - A candidata reprovada nos exames teórico ou prático poderá refazê-los uma única vez, sem custos adicionais.

**§2º** - O benefício não será concedido a quem tenha cometido crimes na condução de veículo automotor, com sentença penal condenatória transitada em julgado, ou que tenha a CNH cassada ou suspensa.

**ART. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sete Lagoas, 05 de maio de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'ouverturi, 335, sala 205, 2º andar - São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177



### JUSTIFICATIVA

O Programa CNH Social Mulher tem como objetivo promover a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social, permitindo que utilizem a Carteira Nacional de Habilitação como ferramenta de trabalho e meio de geração de renda.

Desta forma, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Sete Lagoas, 05 de maio de 2025.